

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaiá Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Alton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

02/22 – Publicado decreto que regulamenta o Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - RENAGRO

O Governo Federal assinou o Decreto nº 11.014, no último dia 29 de março, que regulamenta o registro nacional de tratores e máquinas agrícolas (RENAGRO). O objetivo da regulamentação é fomentar a implantação do cadastro nacional de maquinários agrícolas, de maneira mais segura, integrada e menos custosa. O RENAGRO, além de promover uma base de dados sobre os veículos agrícolas do país, possibilitará diversas vantagens ao seu proprietário.

O Decreto, conciliado a previsão disposta na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), determina a obrigatoriedade do RENAGRO apenas para os maquinários agrícolas que transitarem em via pública, ressalvados aqueles produzidos antes de 2016. Ainda, o Decreto prevê que, para os veículos não cadastrados, o prazo limite para regularização será em outubro do ano corrente, de maneira totalmente gratuita.

Desse modo, o Decreto reforça, na esteira do que já era previsto no CTB, a obrigatoriedade do registro do maquinário que transite em via pública. No entanto, ainda que facultativo, o RENAGRO dos veículos que não transitam em via pública foi impulsionado pelo novo Decreto, que trouxe inúmeras vantagens para incentivar o registro.

Neste ponto, destaca-se: **(i)** a facilidade na transferência de propriedade dos maquinários, que poderá ser realizada integralmente pelo sistema RENAGRO; **(ii)** a redução de custos para registro e contratação de seguro veicular, atualmente onerosos diante dos altos custos cartorários; e **(iii)** a maior rastreabilidade do bem, que se objeto de furto poderá ser procurado pelas polícias rodoviárias pelo sistema RENAGRO.

Além disso, a instituição do RENAGRO também aparenta trazer significativas inovações principalmente no que tange à busca de bens de devedores em processos judiciais. Isto porque, ainda que expressamente autorizada pelo Código de Processo Civil, a penhora de maquinários agrícolas era extremamente difícil, ante a impossibilidade de se adquirir informações sobre eventuais veículos deste tipo sob propriedade dos devedores.

Dessa forma, o RENAGRO, ao estabelecer e fomentar um cadastro nacional integrado de maquinários agrícolas, permite maior facilidade na pesquisa desses bens.

Com isso, diante da novidade legislativa descrita, que pode gerar responsabilidades e vantagens aos proprietários de maquinário agrícola, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos, principalmente quanto às soluções jurídicas a serem implementadas quando o RENAGRO for concretamente implantado, visando tanto a mitigação de riscos quanto a avaliação de eventuais oportunidades.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.